

# ATOS do EXECUTIVO

## Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 1889/2015(\*)

Denomina a cidade de Rio das Ostras/RJ, como "CAPITAL DO JAZZ E BLUES", e dá outras providências.

Vereador Autor: Alcemir Jóia

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** – Fica a cidade de Rio das Ostras/RJ, denominada "**CAPITAL DO JAZZ E DO BLUES**".

**Art. 2º.** – O Poder Executivo fica autorizado a criar mecanismos de incentivo ao turismo, no período em que acontece o "**FESTIVAL DE JAZZ E BLUES**".

**Art. 3º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(\*) *Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial Edição nº 725, de 06 a 12/02 de 2015.*

### LEI Nº 1890/2015

Estipula limite para comprometimento das receitas municipais originárias previstas no art. 20, §1º, da Constituição Federal, em virtude da crise financeira motivada pela redução dos respectivos repasses.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** - Durante os exercícios de 2015 e 2016, as receitas originárias previstas no artigo 20, §1º, da Constituição Federal – royalties e participações especiais – não poderão ser comprometidas para pagamento de garantia contratual em limite superior a quinze por cento do montante líquido apurado em cada mês de competência.

**Parágrafo único** – Esta lei se aplica aos contratos em vigor, inclusive os de parceria público-privada e aos seus respectivos fundos garantidores.

**Art. 2º.** - Esta a lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### LEI Nº 1891/2015

Dispõe sobre a anistia de multas e juros relativos aos créditos de natureza tributária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros, relativos aos créditos de natureza tributária, constituídos ou não, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, nas hipóteses e condições estipuladas nesta lei.

§ 1º. O disposto neste artigo alcança os créditos tributários e os créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem interposição de embargos à execução.

§ 2º. Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei, não integrando os créditos mencionados no caput, custas judiciais e demais ônus decorrentes da execução judicial em curso.

**Art. 2º** - Os contribuintes que tenham parcelamentos em curso poderão optar pelo parcelamento do saldo nos termos desta Lei, incidindo a anistia de multas e juros proporcionalmente sobre os valores ainda não quitados e não cabendo restituição de quantias já pagas a este título.

**Art. 3º** - O benefício concedido nos termos do art. 1º será deferido ao sujeito passivo na seguinte proporção do valor das multas e juros devidos:

I - Será de 100% (cem por cento), a anistia concedida sobre as multas e juros moratórios quando o pagamento seja parcelado em até 05 (cinco) vezes;

II - Será de 50% (cinquenta por cento), a anistia concedida sobre as multas e juros moratórios quando o pagamento seja parcelado em mais de 05 (cinco) vezes e até 10 (dez) vezes; § 1º O parcelamento dos créditos na forma do inciso I e II deste artigo deverá ser efetuado até o dia 30 (trinta) de abril de 2015.

§ 2º O mínimo a ser pago por cada parcela a que se refere o caput é de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º O pedido de parcelamento efetuado pelo contribuinte constitui confissão de dívida, para todos os efeitos desta lei e interrompe a prescrição, nos termos do inciso IV do art. 174 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 4º** - a hipótese de parcelamento, será obrigatório o pagamento na 1ª quota do equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total do débito.

**Art. 5º** - A anistia prevista nesta Lei não gera direito adquirido e será cancelada caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cotas do parcelamento, e, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do benefício, restaurando-se o crédito anterior e prosseguindo-se na cobrança, abatido o valor já pago até então, observado o disposto no parágrafo único do art. 182, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 6º** - No que se refere ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, será, ainda, concedida, anistia de multas e juros sobre eventuais diferenças decorrentes da atualização ou regularização cadastral, observado o disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para o gozo do benefício, os contribuintes, assim definidos na forma do art. 46 e art.

47 da Lei 508/2000, devem promover a regularização, espontaneamente, no prazo referido no art. 3º.

**Art. 7º** - A retificação cadastral de que trata esta Lei terá efeitos exclusivamente fiscais, não caracterizando aceite de obras ou qualquer outra forma de regularização do imóvel.

**Art. 8º** - Para usufruir do benefício mencionado nesta lei o contribuinte deverá estar quite com os tributos municipais correspondentes ao exercício vigente.

**Art. 9º** - Para fazer jus a anistia, os contribuintes que tenham em curso processos administrativos ou judiciais impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e quaisquer alegações de direito, sobre os quais se fundam os referidos processos.

**Art. 10.** - A renúncia decorrente desta lei encontra-se prevista na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1204/2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Rio das Ostras Previdência na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### ANEXO DO DECRETO Nº 1204/2015

#### 03 - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
03.01 - 09.272.0055.2.723			
OSTRASPREV - Benefícios Previdenciários a Servidores: Outros Benefícios	3.1.90.92.00 - 0.2.40		3.000.000,00
03.01 - 99.997.9999.7.777			
OSTRASPREV - Reserva do RPPS	9.9.99.99.00 - 0.2.40	3.000.000,00	

TOTAL	3.000.000,00	3.000.000,00
-------	--------------	--------------

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

### DECRETO Nº 1205/2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

**Art. 2º** - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de fevereiro de 2015.

**ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1206/2015

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1884/2014.

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 105.173,28 (cento e cinco mil cento e setenta e três reais e vinte oito centavos).

**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2014, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o Anexo II do presente Decreto.